

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00689/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ:	29.115.441/0001-10
Endereço:	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	28750-000
Telefone:	(022) 2564-1106	Fax:	(022) 2564-1115
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com		
Representante legal:	CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA		
CPF:	641.292.337-34		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CNPJ:	00.156.410/0001-26
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49		
Bairro:	CENTRO	CEP:	28750-000
Telefone:	(022) 2564-1348	Fax:	(022) 2564-1348
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com		
Representante legal:	SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES		
CPF:	354.850.607-06		
Cargo:	Diretor	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com	Data início da gestão:	28/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 936 DE JULHO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 11.583,67 (onze mil e quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.583,67 (onze mil e quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 193,06 (cento e noventa e três reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 193,06 (cento e noventa e três reais e seis centavos), vencerá em 29/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,50% ao mês (um virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 936 DE JULHO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00689/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 10,00% (dez por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

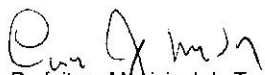
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

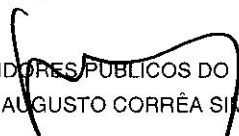
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes - RJ / 11/08/2014


Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES
SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES

Testemunhas:



ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA
AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - FIN/TES
CPF: 128.878.917-31
RG: 23776412-1



ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - PREVIDENCIÁRIA
CPF: 141.840.747-07
RG: 26835719-1

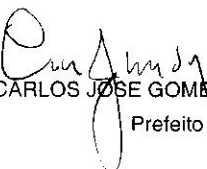
DECLARAÇÃO

CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00689/2014, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES em 11/08/2014, foi publicado em ____/____/____, no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, ____/____/____


CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.115.441/0001-10 Número do acordo: 00689/2014 Data de consolidação do Termo: 30/07/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ Data de assinatura do Termo: 11/08/2014
Título: PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR Data de vencimento da 1ª: 29/08/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL N° 936 DE JULHO DE 2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 12/2012
Diferença apurada: 7.441,85 Diferença apurada atualizada: 11.583,67
Valor da parcela na data de consolidação: 193,06

Critérios de atualização para consolidação do débito:

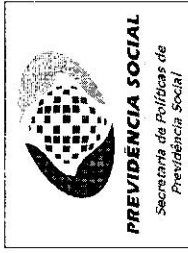
Índice: INPC Taxa de juros: 1,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

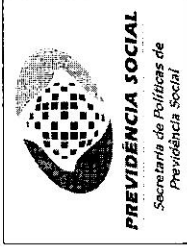
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 10,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	874,88	0,51	15,76	137,88	440,55		1.453,31
02/2012	-61,31	0,39	15,31	-9,39	-29,69		-100,39
03/2012	943,14	0,18	15,10	142,41	439,65		1.525,20
04/2012	2.608,69	0,64	14,37	374,87	1.163,59		4.147,15
05/2012	65,23	0,55	13,75	8,97	27,83		102,03
06/2012	1.107,32	0,26	13,45	148,93	452,25		1.708,50
07/2012	0,00	0,43	12,97	0,00	0,00		0,00
08/2012	0,00	0,45	12,46	0,00	0,00		0,00
09/2012	452,36	0,63	11,76	53,20	159,25		664,81
10/2012	1.127,71	0,71	10,97	123,71	375,43		1.626,85
11/2012	209,79	0,54	10,37	21,76	65,99		297,54
12/2012	114,04	0,74	9,56	10,90	33,73		158,67
TOTAL:	7.441,85		1.013,24		3.128,58		11.583,67



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ - 29.115.441/0001-10
Representante Legal: 641.292.337-34 - CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26
Representante Legal: 354.850.607-06 - SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - FIN/TES

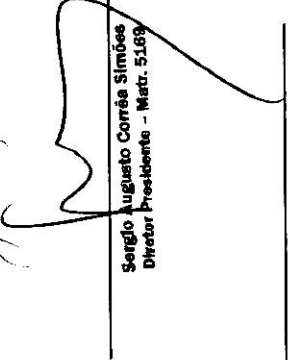
CPF: 128.878.917-31

Nome: ANA GABRIELA MEDEIROS COSME

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - PREVIDENCIÁRIA

CPF: 141.840.747-07

Data: 11/11 Assinatura: 

Data: 11/11 Assinatura: 

Sergio Augusto Corrêa Simões
Diretor Presidente - Matr. 5189